



DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2025

A Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e:

CONSIDERANDO:

- A necessidade contínua e variável de prestação de serviços de horas-máquinas, diárias de caçambas, caminhões pipa e quilômetros rodados de carreta prancha, visando atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais vinculadas, com destaque para as áreas de Infraestrutura, Meio Ambiente e Cultura;
- Que a contratação centralizada desses serviços é fundamental para garantir a eficiência na execução das atividades públicas, o atendimento adequado às necessidades emergenciais e programadas do Município e a otimização dos recursos públicos;
- Que o planejamento da contratação foi realizado de forma unificada entre as diversas unidades gestoras, visando a racionalização de recursos, a padronização das condições contratuais e a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração Pública;
- Que, diante da natureza do objeto, é cabível a realização de procedimento licitatório na forma de Registro de Preços, para futura e eventual contratação, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVO:

1. **Aprovar o Termo de Referência** que fundamenta a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de horas-máquinas, diárias de caçambas, caminhões pipa e quilômetros rodados de carreta prancha, por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, destinado a atender às demandas da **Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO** e de suas **Secretarias Municipais vinculadas**, conforme especificado no **Processo Administrativo nº 483/2025**;



2. **Determinar o encaminhamento do presente processo ao Setor de Controle Interno e à Assessoria Jurídica, para análise quanto à legalidade e regularidade do procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;**
3. **Autorizar a continuidade da tramitação do feito, observando rigorosamente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia e economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da referida legislação.**

Darcinópolis – TO, 17 de junho de 2025.

Raimundo Maciel de Figueiredo
Prefeito Municipal de Darcinópolis -TO